|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 26 DE JANEIRO a 7 DE FEVEREIRO DE 2022 |
| **DELIBERAÇÃO N. 004/2022 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 08 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 26 de janeiro a 7 de fevereiro de 2022.

2 – Por **HOMOLOGAR** o registro profissional listado no Anexo II “RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS”.

Porto Alegre – RS, 09 de fevereiro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Fábio Müller**, **Rinaldo Ferreira Barbosa, Maurício Zuchetti** e **Núbia Margot Menezes Jardim**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Marcia Elizabeth Martins**

Coordenadora Adjunta - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   | REQUERENTE | IES | PROTOCOLO SICCAU |
| 1 | ÁLISSON ROLIM KNIES | UFN (FRANCISCANA) | 1457036/2022 |
| 2 | AMANDA OLIVEIRA REIS  | UNILASALLE | 1423685/2021 |
| 3 | BRUNA CAROLINE BENIN | PUCRS | 1470863/2022 |
| 4 | FILIPE MOREIRA CAMPOS | PUCRS | 1458853/2022 |
| 5 | GABRIELA DA SILVA AGOSTINI | IMED-PF | 1470973/2022 |
| 6 | GERÔNIMO GENOVESE DORNELLES | UFPEL | 1457275/2022 |
| 7 | GIULIA CARLA BALBINOT COSTA | UCS-BENTO | 1457055/2022 |
| 8 | JESSICA TESSMER | UCPEL | 1465378/2022 |
| 9 | JESSICA WUNDERLICH ROCHA | UNIRITTER-ZS | 1471661/2022 |
| 10 | JÚLIA SCHAUN DA FONSECA | UFPEL | 1459594/2022 |
| 11 | KLEBER PEREIRA SEVERO | UNISINOS | 1434998/2021 |
| 12 | MANUELA FARIAS AMARAL | UFPEL | 1455581/2022 |
| 13 | MANUELA KELLING | UFN (FRANCISCANA) | 1456735/2022 |
| 14 | MILEISE CATARINA DA ROSA SCHUMANN | UCS-CAXIAS | 1463919/2022 |
| 15 | MORGANA BRANCHINI | FSG | 1451103/2022 |
| 16 | PAOLA ALVES MONTANARI | UNISINOS | 1456819/2022 |
| 17 | RAQUEL MARTINS DE SOUZA | UNISINOS | 1469896/2022 |
| 18 | THAÍS DE ALBUQUERQUE | IMED-PF | 1472193/2022 |
| 19 | THAIS DE MARCO TAFFAREL | PUCRS | 1456498/2022 |
| 20 | VITÓRIA DE SENA FERREIRA | UFPEL | 1456953/2022 |

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| REQUERENTE | **LURYAN DANI SILVA** |
| PROTOCOLO SICCAU | **1469987/2022** |
| N° REGISTRO CAU PROVISÓRIO | **A267703-2** |
| DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO N° 017/2018 DA CEF-CAU/RS)[[1]](#footnote-1) | Conforme item 1.1, Alínea “a” | Conforme item 1.1, Alínea “b” | Conforme item 1.1, Alínea “c” | Conforme item 1.1, Alínea “d” |
| **entregue** | **n/a** | **entregue** | **entregue** |

n/a: não se aplica

1. Deliberação n° 17/2018 – CEF/CAU-RS:

*(...)*

	* 1. *As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:*
	1. *O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.*
	2. *Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.*
	3. *Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.*
	4. *O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;**(...)* [↑](#footnote-ref-1)